



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 241/2001.**

CRIA E ORGANIZA O BAIRRO “NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO”, NA CIDADE DE CONDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado e organizado Bairro Nossa Senhora da Conceição no Município de Conde – PB, limitando-se ao norte com o Loteamento Prazeres ( Propriedade da Cimepar ), ao sul com o Loteamento Jardim Recreio, ao Sudeste com o Loteamento Cidade das Crianças, a Leste com propriedade diversas e ao Oeste com o Loteamento Parque Residencial Carnaúbas.

Art. 2º - Fica transformado em **Bairro Nossa Senhora da Conceição** toda a área que compreende o Loteamento Nossa Senhora da Conceição, de acordo com Planta devidamente cadastrada e aprovada nesta Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 02 de outubro de 2001.

  
**Temístocles de Almeida Ribeiro**  
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 241/2001.**

CRIA E ORGANIZA O BAIRRO “NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO”, NA CIDADE DE CONDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado e organizado Bairro Nossa Senhora da Conceição no Município de Conde – PB, limitando-se ao norte com o Loteamento Prazeres ( Propriedade da Cimepar ), ao sul com o Loteamento Jardim Recreio, ao Sudeste com o Loteamento Cidade das Crianças, a Leste com propriedade diversas e ao Oeste com o Loteamento Parque Residencial Carnaúbas.

Art. 2º - Fica transformado em **Bairro Nossa Senhora da Conceição** toda a área que compreende o Loteamento Nossa Senhora da Conceição, de acordo com Planta devidamente cadastrada e aprovada nesta Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 02 de outubro de 2001.

  
**Temístocles de Almeida Ribeiro**  
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 241/2001.**

CRIA E ORGANIZA O BAIRRO “NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO”, NA CIDADE DE CONDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.


Art. 1º - Fica criado e organizado Bairro Nossa Senhora da Conceição no Município de Conde – PB, limitando-se ao norte com o Loteamento Prazeres ( Propriedade da Cimepar ), ao sul com o Loteamento Jardim Recreio, ao Sudeste com o Loteamento Cidade das Crianças, a Leste com propriedade diversas e ao Oeste com o Loteamento Parque Residencial Carnaúbas.

Art. 2º - Fica transformado em **Bairro Nossa Senhora da Conceição** toda a área que compreende o Loteamento Nossa Senhora da Conceição, de acordo com Planta devidamente cadastrada e aprovada nesta Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 02 de outubro de 2001.

  
**Temístocles de Almeida Ribeiro**  
Prefeito

